



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISSIMO ATQVATE, DEMOCRACIA PORTALECIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 891.000,00.**
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para abertura de **crédito adicional especial** no valor total de **R\$ 891.000,00**, destinado às seguintes finalidades:

1. Secretaria Municipal de Cultura

- Programa: *Cultura para Todos / Implantação de Monumentos Artísticos / Valorização e Promoção da Cultura Brasileira e Gaúcha / Investimentos em Infraestrutura e Festas Populares*
- Natureza da despesa: **44905100 – Obras e Instalações (8104)**
- Fonte: **1706 – Transferência Especial da União**
- Detalhamento: **1274 – Reforma da Casa de Cultura Dr. João Fagundes**
- Valor: **R\$ 495.000,00**

2. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

- Programa: *Olhos da Comunidade*
- Natureza da despesa: **44905200 – Equipamentos e Material Permanente (8107)**
- Fonte: **1706 – Transferência Especial da União**
- Detalhamento: **1275 – Videomonitoramento do Interior do Município**
- Valor: **R\$ 396.000,00**

Os recursos têm origem em **transferências especiais da União**, repassadas por emendas individuais dos Deputados Federais **Luis Carlos Heinze** e **Marcel Van Hattem**, cujos créditos foram depositados em contas específicas da Caixa Econômica Federal, conforme consta no projeto e nos extratos anexos.

PARECER

O projeto atende ao disposto na **Lei nº 4.320/64**, especialmente os artigos 40, 41 e 43, que tratam da abertura de créditos adicionais e da indicação de recursos correspondentes. No caso, o Executivo comprova a existência de **recursos disponíveis**, devidamente vinculados às finalidades para as quais se pretende abrir novas dotações orçamentárias.

A abertura do crédito especial se justifica porque as rubricas mencionadas **não constam no orçamento vigente** ou necessitam de reforço específico para execução dos investimentos.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário:



- Os valores indicados possuem **fonte definida e regular**, conforme exigido pela legislação.
- Não há impacto negativo para o equilíbrio fiscal, visto que o crédito decorre de **aporte externo**, não comprometendo receitas próprias.
- A destinação está alinhada a políticas públicas relevantes, como **cultura, segurança pública e infraestrutura comunitária**.

Não se identificam vícios de iniciativa, de técnica legislativa ou de compatibilidade orçamentária. Ressalta-se apenas a necessidade de adequada execução e prestação de contas conforme normas federais, o que será objeto de controle administrativo e externo.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:

Contrário: